



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

SEGURADORA LÍDER
21 MAI 2019
ALTAIR PEREIRA DA SILVA
Identidade: IFP-05442064

Autos n.º 0701596-10.2019.8.01.0001
Classe Procedimento Comum
Requerente Danilo Aleff Carvalho da Silva
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

SEGURADORA LÍDER
21 MAI 2019
ALTAIR PEREIRA DA SILVA

CARTA DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO

(Procedimento Comum com Audiência – art. 334 do CPC/2015)

DESTINATÁRIO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro – RJ, na pessoa de seu representante legal.

FINALIDADE Fica o destinatário acima **INTIMADO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO**, designada para o dia **14/06/2019**, às **09:30h**, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo, acompanhado de advogado ou de defensor público, e **CITADO** para, querendo, oferecer **contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência, se não houver acordo entre as partes, ou, ainda, nas demais hipóteses do art. 335, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da petição inicial e da decisão judicial.

ADVERTÊNCIAS a) não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).
b) as partes deverão comparecer à audiência acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9º e 10, do CPC).
c) o desinteresse pela autocomposição, pela parte demandada deverá ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias da data que antecede a audiência (art. 334, § 5º, do CPC).
d) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da senha: reokqo no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 32115443, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv5rb@tjac.jus.br.

Carta expedida e subscrita por ordem do(a) Juíza de Direito Olívia Maria Alves Ribeiro, em analogia ao disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.

Rio Branco-AC, 13 de maio de 2019.

Rejane Freitas Ribeiro
Diretora de Secretaria

Carta Postal assinada eletronicamente,
nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419/06.